Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 608/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9011/2014
PROTOCOLO	:	1500831
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1344/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013-SAD
CONTRATADA	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS, TIPO INTERLOCUTOR, PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013-SAD.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 198.555,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA PROVENIENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1344/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013-SAD, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição de cadeiras fixas, tipo interlocutor, no valor de R$ 198.555,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013-SAD, bem como a Ata de Registro de Preços n. 46/2013-SAD, geradores do presente contrato, foram julgados legais e regulares por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013, proferida nos autos TC/MS n. 9874/2013.

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise ANA-4ICE-10989/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12930/2014, manifestaram-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato.

III - VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1344/2014 (2ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013-SAD, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 15, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e do teor do Contrato n. 1344/2014 (2ª fase), proveniente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013-SAD, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Campo Grande, 16 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn